



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:445 — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer ao Instituto Geográfico e Cadastral a verba para pagamento a um capitão de infantaria da importância que despendeu pela sua estadia no Hospital Militar Principal, por virtude de ferimento que recebeu quando em serviço daquele Instituto.

Decreto n.º 30:446 — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Direcção Geral da Indústria a importância em dívida a um antigo sub-inspector do trabalho da sua pensão provisória relativa aos quatro anos decorridos de 1 de Julho de 1925 a 30 de Junho de 1929, período em que esteve aguardando aposentação.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viseu — todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viseu, e bem assim todos os caixeiros de balcão, praça e viajantes que trabalhem no mesmo distrito.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 30:442 — Cede à Câmara Municipal de Castelo de Vide uma parcela de terreno pertencente ao pinhal de S. Miguel, situado na freguesia de S. João Baptista, daquele concelho, para a construção de uma estrada ligando aquela vila com a serra da Senhora da Penha.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:443 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, a fim de ser inscrita a verba no actual orçamento, no capítulo 4.º, para um transformador e um regulador de voltagem.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial pelo qual se estabelece uniformidade na execução das determinações do despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 165, de 19 de Julho de 1938, no qual é fixado o prazo da execução de qualquer obra realizada em regime de comparticipação com o Estado pelos Fundos de Desemprego e de Melhoramentos Rurais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:444 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, a fim de ser inscrita a verba no actual orçamento para despesas com a realização do cruzeiro dos velhos colonos à metrópole durante as festas comemorativas do Duplo Centenário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 27 de Abril último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viseu todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viseu, e bem assim todos os caixeiros de balcão, praça e viajantes que trabalhem no mesmo distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viseu descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório e caixeiros de balcão, praça e viajantes a importância da cotização acima referida, a qual é de 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viseu.

Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo Sindicato de enviar às empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome

da sua firma, a espécie de comércio ou indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório e caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 4 de Maio de 1940.— O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:442

Atendendo ao que solicitou a Câmara Municipal de Castelo de Vide, no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno pertencente ao pinhal de S. Miguel, situado na freguesia de S. João Baptista, daquele concelho, com a área de 516 metros quadrados, para a construção de uma estrada ligando aquela vila com a serra da Senhora da Penha;

Considerando o fim de utilidade pública a que visa este melhoramento local;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É cedida à Câmara Municipal de Castelo de Vide uma parcela de terreno com a área de 516 metros quadrados, que faz parte do pinhal de S. Miguel, sito na freguesia de S. João Baptista, daquele concelho, para construção de uma estrada, mediante a indemnização para o Estado da quantia de 566\$, a qual deverá ser paga por uma só vez à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Castelo de Vide.

Art. 2.º Esta cedência ficará nula e de nenhum efeito, sem direito para a cessionária a qualquer restituição, se, no prazo de um ano a contar da publicação deste decreto, não fôr dada ao terreno cedido a aplicação a que o mesmo se destina, ou ainda lhe fôr dado destino diferente do indicado, ou não fôr paga previamente a indemnização referida no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:443

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 30.512\$40, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 158.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

g) «Um transformador e um regulador de voltagem».

Art. 2.º É anulada a quantia de 30.512\$40 na verba de 90.000\$ inscrita na alínea a) «Instalações eléctricas e correspondentes trabalhos para continuação das instalações dos dez postos costeiros, suas escutas e comunicações» do n.º 1) «Outras construções e obras novas» do artigo 157.º «Construções e obras novas» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado no Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

Convindo estabelecer uniformidade de critério na execução das determinações do despacho de 7 de Julho de 1938, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 do mesmo mês, relativo a participações do Estado pelos Fundos de Desemprego e de Melhoramentos Rurais, esclarece-se que:

1) Os prazos fixados para a realização das obras contam-se a partir da data das respectivas portarias.

2) Os prazos das prorrogações automáticas determinam-se sempre em função dos prazos inicialmente fixados, quer tenham sido ou não autorizadas ampliações com isenção dos respectivos descontos.

3) As prorrogações automáticas começam a contar-se a partir dos prazos definitivamente fixados para a realização das obras, incluindo as ampliações, se as tiver havido.

4) As percentagens de dedução das participações nos períodos das prorrogações automáticas não são aplicadas cumulativamente. A percentagem correspondente a cada período substitue a do período anterior e aplica-se sempre a toda a importância da participação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Maio de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.